

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO****PAE nº: 15.750/2025****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de contratação da FUNDAÇÃO HASSIS para a restauração da pintura sobre eucatex, sem título, de autoria do artista Hassis, pertencente ao acervo do TRESP, instalada em sua Sede em Florianópolis, com dimensões de 8,25 x 3,66 metros.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade na prestação do serviço, consoante o Termo de Referência, subitem 9.2, constante da p. 18, em que "dada a notória qualificação da Fundação Hassis, que por assumir todo o acervo da obra do artista, já possui uma vasta experiência em restauração de obras do mesmo artista", verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pela referida fundação.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, III, "g", da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico";

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei Regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 60 - 63).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, AUTORIZO a contratação da FUNDAÇÃO HASSIS para a prestação dos serviços de restauração da pintura sobre eucatex, sem título, de autoria do artista Hassis, pertencente ao acervo do TRESP, instalada em sua sede em Florianópolis, com dimensões de 8,25 x 3,66 metros, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 13-23, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, "g", da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 59).

Dê-se ciência à Gestão da contratação.

Após, à COFC para emissão da Nota de Empenho.

A seguir, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, dispensada a celebração de contrato, conforme decisão nos autos do PAE n. 3.368/2024, e observada a adoção das medidas determinadas no PAE n. 7.853/2024.

Florianópolis, 29 de outubro de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento